



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

|   |  |
|---|--|
| Câmara Municipal de Maceió  |  |
| ARQUIVO<br>DISPONIBILIZADO PELO<br>SITE.  |  |
| Validação:<br><a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a> |  |

**LEI Nº 5.620, de 24 de julho de 2007.**

**Projeto de Lei nº 5.777**

**Autor: Poder Executivo Municipal**

**ESTENDE O ADICIONAL DE COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO BASE, PREVISTO NO ART. 8º DA LEI Nº 5.125/2001, AOS DEMAIS TÉCNICOS EM ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA E TECNÓLOGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Maceió aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O adicional de complementação do vencimento base, instituído pelo art.8º da Lei nº. 5.125/2001, é devido a todos os Técnicos em Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Tecnólogos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Maceió, ativos e inativos, que não foram contemplados quando da publicação da referida Lei.

**Art. 2º.** O adicional de complementação do vencimento base, a que se refere o art. 1º desta Lei, corresponderá ao valor do maior adicional recebido pelos servidores beneficiados pelo art. 8º da Lei 5.125/2001.

**Parágrafo Único** – O adicional disciplinado na presente Lei incorpora-se, para todos os efeitos legais, à base dos vencimentos e proventos do servidor.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 24 de julho de 2007.

José Cicero Soares de Almeida  
Prefeito

Publicado no DOM  
27/07/2007  
Encarregado

